

**MUNICÍPIO DE VELAS****Regulamento n.º 264/2021**

*Sumário:* Regulamento de Apoio à Natalidade do Município de Velas.

**Regulamento de Apoio à Natalidade do Município de Velas**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Velas, torna público, que a Assembleia Municipal de Velas, em Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio à Natalidade do Município de Velas, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2021, o que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica. O presente Regulamento foi dispensado do período de consulta pública, à luz do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo. Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

## Nota Justificativa

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que compete aos Municípios, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, nomeadamente no que concerne à Ação Social e ao Desenvolvimento, nos termos, previstos nas alíneas *h)* e *m)* do artigo 23.º da supramencionada Lei.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º n.º 1, alínea *k)* e 25.º n.º 1, alínea *g)*, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

Considerando a crescente preocupação do Município em intervir no âmbito das Políticas Sociais por forma a melhorar a Integração Social da População, em especial a que mais necessita de apoio e proximidade por parte dos Organismos Públicos.

Considerando que é do interesse do Município promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições devida das famílias residentes no nosso Concelho.

Considerando que as atuais tendências demográficas se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, tornando-se num problema social permanente e preocupante.

Considerando que devido ao atual contexto socioeconómico as famílias se debatem com limitações no que respeita ao acesso a recursos, e que importa desenvolver estratégias de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente desfavorecidas, mas também e concomitantemente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização.

Considerando que o presente projeto de regulamento municipal não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pelo que, à luz do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 5 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audição dos interessados, quer a consulta pública.

O artigo 99.º do citado Código do Procedimento Administrativo impõe, em matéria regulamentar, que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do regulamento.

Assim, no presente regulamento pode-se verificar que essa ponderação pende certamente para os benefícios, na medida em que a atribuição destes apoios permitirá uma melhoria na qualidade



de vida das famílias, contribuindo para a redução dos encargos da parentalidade e também para o desenvolvimento da economia local. Os custos traduzem-se na respetiva despesa para o Município correspondente à atribuição de cheques-prenda e vales referidos no presente Regulamento.

Foi publicado na Internet, no sítio Institucional do Município, no dia 14 de abril de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso do início do procedimento do projeto de regulamento, não tendo sido rececionados quaisquer contributos.

Atento todo o supra considerado, propõe-se, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na aplicação conjugada das alíneas *h)* e *m)* do artigo 23.º e das alíneas *k)* e *v)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da Assembleia Municipal, o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objetivo

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de incentivo/apoio à natalidade por parte do Município de Velas.

2 — Aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Velas e visa atribuir benefícios sociais que se traduzem num cheque-prenda e num vale com a duração de 1 (um) ano que será repartido por 12 (doze) meses.

3 — O incentivo/apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas no setor empresarial do Concelho de Velas, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

São beneficiárias as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2020, residentes no Concelho de Velas e desde que preenchidos os requisitos constantes no presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Requerentes

1 — Podem requerer os apoios que constam no presente regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;

b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular, a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

2 — Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas

a) O(s) requerente(s) mencionado(s) no ponto anterior ser(em) residente(s) há mais de 3 anos no Concelho de Velas, excetuando-se as seguintes situações:

O(s) requerente(s) mencionado(s) no ponto anterior, caso seja(m) natural(s) do Concelho de Velas e comprove(m) residência há mais de 1 ano no mesmo;



O(s) requerente(s) mencionado(s) no ponto anterior, caso tenha(m) adquirido habitação própria no Concelho de Velas e comprove(m) residência há mais de 1 ano no mesmo, sendo neste caso necessário o comprovativo da certidão da conservatória;

b) O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício.

## CAPÍTULO II

### Apoio a conceder

#### Artigo 4.º

##### Formas de apoio

O apoio a conceder como Incentivo à Natalidade consiste na atribuição de um reembolso sob as seguintes formas:

- 1) Cheque-prenda: benefício atribuído pelo Município de Velas a todos os beneficiários, que preencham os requisitos do presente regulamento;
- 2) Vale: benefício atribuído pelo Município de Velas a todos os beneficiários cujo agregado familiar se enquadre nos escalões de rendimento estabelecido nos termos do Quadro I anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

##### Cheque-prenda

O cheque-prenda é atribuído uma vez por cada beneficiário e tem um valor máximo de 500 € (quinhentos euros), que se concretiza no reembolso de despesas elegíveis, a ocorrer nos seguintes termos:

- a) Será atribuído o valor correspondente aos comprovativos de despesa efetivamente apresentados até um montante máximo de 500,00 Euros;
- b) O titular do comprovativo de despesa poderá ser a própria criança beneficiária e/ou o requerente do apoio, nos termos do artigo 3.º;
- c) As despesas podem ser efetuadas até 90 dias antes do nascimento do beneficiário e/ou até 90 dias após o referido nascimento, sendo que, no caso dos beneficiários nascidos antes da entrada em vigor do presente regulamento, as despesas podem ser efetuadas até 90 dias após a entrada em vigor do mesmo.

#### Artigo 6.º

##### Vale

1 — O Vale corresponde a um valor mensal atribuído a cada beneficiário ao longo de um período de 12 (doze) meses consecutivos após o respetivo requerimento, com um valor máximo em cada mês concedido em função do escalão de rendimento do seu agregado familiar e de acordo com o estabelecido no Quadro I anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, e que se concretiza em reembolso de despesas elegíveis.

2 — A atribuição dos valores referidos no ponto anterior ocorrerá mediante a apresentação dos comprovativos da despesa, da seguinte forma:

- a) Será atribuído em cada mês o valor correspondente aos comprovativos de despesas (faturas) realizadas nesse período, até ao montante máximo mensal previsto para cada escalão;



b) A entrega dos comprovativos de despesa de cada mês pode ser efetuada a qualquer momento logo após o término desse período e no máximo até 30 dias após o final dos 12 meses pelo qual o vale é concedido, sendo que, em qualquer caso, apenas poderão ser reembolsadas relativamente a cada mês as despesas efetivamente suportadas nesse intervalo temporal, não podendo as despesas de um determinado mês transitar para outro;

c) O titular do comprovativo de despesa poderá ser a própria criança beneficiária e/ou o requerente do apoio, nos termos do artigo 3.º

3 — A atribuição do Vale é acumulável com a atribuição do Cheque-Prenda, contudo, as despesas apresentadas no âmbito de um apoio não poderão ser utilizadas no âmbito do outro.

#### Artigo 7.º

##### Despesas elegíveis

Para efeitos do previstos nos artigos 5.º e 6.º do presente Regulamento, são despesas elegíveis as realizadas em qualquer estabelecimento com funcionamento no Concelho de Velas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento e bem-estar da criança, nomeadamente: inscrição e frequência na creche ou equivalente, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, equipamentos, alimentação, vestuário e calçado, devidamente discriminado na fatura.

### CAPÍTULO III

#### Das candidaturas

#### Artigo 8.º

##### Candidatura

1 — Os interessados formalizarão a sua candidatura junto do Município de Velas instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante;

b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número de Identificação Fiscal do(s) requerente(s), devidamente atualizados, bem como NIB/IBAN emitido pela Entidade Bancária;

c) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;

d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da residência há mais de 3 (três) anos no concelho de Velas;

e) Declaração de não dívida na Segurança Social;

f) Declaração de não dívida da Autoridade Tributária.

2 — No caso de candidatura ao Vale, as mesmas deverão ainda ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Declaração de rendimentos anual e nota de liquidação (IRS) de todos os membros do agregado familiar, declarações estas referentes ao ano anterior ao do requerimento;

b) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste, referente ao ano anterior à candidatura, se os elementos do agregado familiar são ou não beneficiários do RSI, Subsídio de Desemprego ou outros apoios, bem como o valor dos rendimentos auferidos;

c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia onde conste a composição do agregado familiar.

3 — Quando não seja possível no momento da candidatura apresentar todos os documentos previstos no presente artigo, deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do formulário, sob pena de exclusão ou arquivamento.

## Artigo 9.º

**Prazos de candidatura**

As candidaturas a cada um dos apoios previstos no presente Regulamento devem ser requeridas até 120 dias após o nascimento do beneficiário, ou, no caso dos nascidos antes da entrada em vigor do presente regulamento, até 120 dias após a entrada em vigor do mesmo.

## Artigo 10.º

**Condições de atribuição do Vale**

A atribuição do Vale fica sujeita à análise da situação económica do agregado familiar, de acordo com o estabelecido no Quadro I anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RG}{12Y}$$

em que:

C — Rendimento *per capita* mensal;

RG — Rendimento Global, correspondendo à soma de todos os valores inseridos nas declarações mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º, com a ressalva de na alínea b) não serem contabilizados os valores já declarados na alínea a);

Y — Número de elementos do agregado familiar.

## Artigo 11.º

**Análise e decisão dos requerimentos de apoio**

O requerimento é alvo de avaliação por parte dos serviços Municipais, da Divisão Administrativa Geral (DAG) e decidido pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

## Artigo 12.º

**Falsas declarações**

1 — A prestação de falsas declarações por parte do/s requerente/s inibe-o/s do acesso ao incentivo de apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as situações de dúvida ou omissão suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 (dez) dias pós a sua publicação.



ANEXO I

(a que se reporta o artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Natalidade)

QUADRO I

Escalões	Capitações (rendimento <i>per capita</i> mensal)	Valor mensal a atribuir (Vale)
I.....	Até 250,00 €	50 €
II.....	Até 300,00 €	35 €
III.....	Até 400,00 €	25 €
IV.....	Até 450,00 €	20 €



ANEXO II

Requerimento

Requerimento “Cheque Prenda”

Requerimento “Vales”

Nome da Criança: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_

Nome Progenitora (1): \_\_\_\_\_

Nome Progenitor (2): \_\_\_\_\_

Estado Civil (1): \_\_\_\_\_ Nacionalidade (1): \_\_\_\_\_

Estado Civil (2): \_\_\_\_\_ Nacionalidade (2): \_\_\_\_\_

Morada do Requerente: \_\_\_\_\_

Código Postal: 9800 - \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_

Residente no Concelho de Velas, desde: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (1): \_\_\_\_\_ Validade  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; NIF. (1): \_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (2): \_\_\_\_\_ Validade  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; NIF.(2): \_\_\_\_\_

Outro Documento de Identificação (1): \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Outro Documento de Identificação (2): \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Número de Elementos do Agregado Familiar \_\_\_\_\_

IBAN \_\_\_\_\_

Autorizo cópia dos documentos necessários para fins do presente Regulamento de Apoio à Natalidade.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Documentos a entregar para requerimento “Cheque Prenda” e requerimento “Vales”:**

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (1)
- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (2)
- Fotocópia do Número de Identificação Fiscal (1) (apenas para quem possui Bilhete de Identidade)
- Fotocópia do Número de Identificação Fiscal (2) (apenas para quem possui Bilhete de Identidade)
- NIB/IBAN emitido pela Entidade Bancária
- Fotocópia da certidão de nascimento da Criança ou documento comprovativo do registo
- Atestado emitido pela Junta de Freguesia - comprovativo da residência
- Declaração de não dívida à Segurança Social
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária

**Documentos a entregar para requerimento “Vales”:**

- Declaração de rendimentos anual e nota de liquidação (IRS) de todos os elementos do agregado familiar
- Declaração emitida pela Segurança Social, declarando se os elementos do agregado familiar são ou não beneficiários do RSI, Subsídio de Desemprego ou outros apoios, bem como o valor dos rendimentos auferidos
- Atestado emitido pela Junta de Freguesia onde conste a composição do agregado familiar

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

314045362